

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Baependi torna público o presente Edital para contratação, no regime Menor Valor Global, através da realização de Pregão Presencial, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 0042/2009, e na omissão de ambos, no que couber, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

OBJETO

Contratação de empresa para coleta e transporte do lixo comercial e residencial gerados no Município de Baependi na zona urbana e na zona rural até o aterro municipal, conforme Memorial Descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Coleta de lixo residencial e comercial (RSU) no Município de Baependi - Zona Urbana e Rural.	MES	12	R\$ 41.945,00	R\$ 503.340,00
TOTAL:					R\$ 503.340,00

Para que seja estruturada a proposta de preços, serão considerados os seguintes aspectos básicos para a composição de custos – Valor e (Percentual) apurados:

- 1) OPERACIONAL (COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, ETC): R\$ 20.016,16 (47,72%)
- 2) MÃO DE OBRA (SALÁRIO, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, ETC): R\$ 13.162,34 (31,38%)
- 3) BDI: R\$ 8.766,50 (20,90%)

O BDI apurado para a prestação dos serviços foi de 26,43% conforme planilha que acompanha a composição de custos.

OBSERVAÇÕES:

Os valores acima representam o gasto mensal, e seu cálculo foi baseado nos valores obtidos nas cotações apresentadas para a prestação dos serviços utilizando como base os percentuais obtidos na composição de custos para o presente processo

Termo de Referência:

1 – DOS SERVIÇOS

- 1.1- O total de resíduos estimados, em toneladas, é de aproximadamente 290,39 ton/mês.
- 1.2- A população total de Baependi é estimada em 19.094 habitantes. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/baependi/panorama>
- 1.3- Para fins de definição, o marco zero da cidade será considerado a Praça Monsenhor Marcos, no centro da cidade.
- 1.4- Para fins de definição, o termo destinação refere-se do transporte do lixo coletado até o aterro controlado, onde o lixo será descarregado, conforme este memorial descritivo, conforme a legislação vigente e de acordo com as instruções fornecidas pelo servidor responsável pelo aterro.
- 1.5- Para fins de definição, o total de resíduos coletados é baseado em estimativas porque é impossível antever a geração de resíduos pela população, entretanto a quilometragem é exata, assim como o número de viagens até o aterro.
- 1.5-1. Para a estimativa de geração de resíduos foi utilizada a **Cartilha de Limpeza Urbana do TCEMG (R. TCEMG Belo Horizonte V. 34 n. 1 p. 133-144 jan./mar. 2016)** onde na Tabela de Referência de Produção de Resíduos Sólidos é de 0,5 kg/hab/dia uma vez que o Município de Baependi fica enquadrado como Cidade Pequena (com população inferior à 30.000 habitantes conforme a tabela).
- 1.6- Todos os custos com a coleta e destinação até o aterro correrão por conta da contratada.
- 1.7- Os resíduos serão coletados em conformidade com o disposto no item 4 abaixo.
- 1.8- As atividades de coleta e transporte, deverão ser realizadas em veículos licenciados e preparados de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT, em especial a NBR13.463 e NBR 12.980.
- 1.9- A licitante vencedora deverá fornecer mão de obra (equipe conforme disposto abaixo) para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

1.10- A licitante vencedora deverá fornecer os veículos para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

A licitante vencedora assumirá, com exclusividade, todos os riscos e obrigações civis, trabalhistas e tributárias, isentando o município de toda e qualquer outra responsabilidade além do pagamento pelos serviços prestados.

1.11- Abaixo, segue a especificação dos serviços a serem prestados e a definição dos padrões necessários para a execução do objeto da presente licitação:

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. As especificações destinam-se a definir todos os serviços, veículos e mão-de-obra a serem empregados na execução da prestação dos serviços do objeto licitado.

2.2. O valor a ser apresentado pela prestação dos serviços mensais será definido e obedecerá a planilha de composição de custos, unitário e final, que integrará a Proposta Comercial e será suporte para formação do preço mensal e respectivo faturamento, de forma a balizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.3. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. A empresa prestadora do serviço deverá obrigatoriamente seguir o plano de trabalho apresentado neste edital, executá-lo nos primeiros noventa dias e após este prazo sugerir alterações ou modificações que se fizerem necessárias para atender ao interesse público, que dependerão de aprovação administrativa para execução;

2.5. A empresa deverá manter um livro de Registro de Serviços, datado, numerado e autuado, onde serão registrados todos os serviços executados, bem como as eventuais ocorrências, que será usado por servidor municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, onde será demonstrada:

2.5.1. A coleta realizada (data e setor)

2.5.2. Os recursos utilizados (caminhões, colaboradores, etc.)

2.5.3. A quantidade de viagens realizadas pelo caminhão coletor (do setor até o aterro).

2.6. A contratante nomeará servidor para acompanhamento dos serviços.

2.7. A contratada se responsabilizará por quaisquer eventualidades acontecidas durante a coleta, sendo sua total responsabilidade fornecer recursos (caminhões, mão-de-obra, etc.) substitutos para a execução do serviço quando os recursos principais não estiverem disponíveis por qualquer motivo.

3. DO PREPARO PARA A EXECUÇÃO

3.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Baependi e na zona rural do município deverão ser executados em conformidade com este memorial e demais elementos técnicos (ABNT, CREA, etc.)

3.1.2. O município reserva-se ao direito de solicitar alternativas operacionais diferentes do plano metodológico ora apresentado, de maneira a melhorar a execução e a qualidade dos serviços oferecidos à população, ou reduzir seus custos.

3.2. FUNDAMENTOS GERAIS

3.2.1. Este documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços

3.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com este projeto básico e determinações do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3.2.3. A omissão de qualquer exigência neste edital não exime a contratada a utilizar as melhores técnicas padronizadas disponíveis para o trabalho, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos trabalhos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) consiste no recolhimento de todo e qualquer resíduo ou detrito apresentado regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e de prestação de serviços, que caibam em um recipiente de até 100 (cem) litros, e posteriormente encaminhá-los ao local da destinação final, sendo estimada a geração mensal de 290,39 toneladas.

4.1.2. A coleta regular dos resíduos será realizada com veículos compactadores, ou outros veículos capazes de realizar os serviços de maneira adequada.

4.1.3. A licitante deverá prestar os serviços seis dias por semana, sendo a coleta nos bairros conforme a setorização proposta pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e a coleta no setor central diária, com início às 06h00min, e a conclusão mediante o término da coleta do setor, no máximo até as 17h00min, onde serão recolhidos todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas e leis municipais vigentes.

4.1.3.1. O licitante poderá, a qualquer momento, consultar do Departamento de Turismo e Meio Ambiente para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referente à Legislação Ambiental.

4.1.3.2. O horário da coleta poderá, em qualquer tempo, ser alterada, por motivo de conveniência ou necessidade pública, mediante comunicado expedido pelo Prefeito Municipal. Nos casos em que o licitante necessite a alteração do horário, deverá requerer formalmente e a alteração somente poderá ser realizada se autorizada pelo Prefeito Municipal.

4.1.4. Não estão compreendidos no conceito de RSU entulhos de obras públicas ou particulares, areia, brita, terra, resíduos de mudança ou reforma ou resíduos de capina.

4.1.5. A coleta deverá ser realizada em todos os logradouros públicos, abertos à circulação, com a presença de residências, existentes atualmente ou que venham a ser abertas.

4.1.6. Caso o munícipe acondicione seu RSU em recipiente retornável, seu conteúdo deverá ser esvaziado no caminhão e o recipiente deverá ser recolocado, pelo colaborador que realizar a coleta, no local onde o mesmo foi encontrado.

4.1.7. Os resíduos a serem coletados estarão dispostos em vias públicas, seja em calçadas, marquises ou muros.

4.2. EQUIPE DE COLETORES – FORMAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS

4.2.1. A equipe padrão será composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, e de 01 (um) motorista e no mínimo 04 (quatro) coletores na zona urbana, e 02 (dois) coletores na zona rural, que deverão obrigatoriamente ter à sua disposição todas as ferramentas, utensílios e EPI's necessários para a realização dos trabalhos.

4.2.2. As ferramentas obrigatórias são: pá e vassoura, para coleta do lixo que se espalhar no caso de rompimento do recipiente (por exemplo: saco de lixo).

4.2.2.1. A empresa não se exime de fornecer aos seus colaboradores demais ferramentas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço.

4.2.3. Os coletores e o motorista deverão estar, nos locais e horário de trabalho, equipados com todos os equipamentos de proteção individual necessários para a garantia de sua proteção, e deverão estar uniformizados.

4.2.3.1. A empresa deverá obrigatoriamente fornecer a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à realização do serviço, de acordo com as normas técnicas vigentes para a execução de coleta de RSU.

4.2.3.1.1. Os EPI's deverão estar de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) 06.

4.2.4. Os resíduos deverão ser transportados cuidadosamente pelos coletores até o caminhão, de modo a minimizar o risco de vazamentos, ou riscos à própria saúde dos coletores

4.2.4.1. Se, por algum motivo, durante a coleta os resíduos se espalharem, ou tiverem sido espalhados devido a queda do recipiente ou ação de animais, os mesmos deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

4.2.5. Durante todo o percurso para a descarga no destino final, as tampas de abertura do veículo deverão permanecer fechadas, sendo abertas apenas para a execução da coleta e despejo dos resíduos na destinação final.

4.3. DAS LOCALIDADES DE COLETA

4.3.1. De forma a otimizar o sistema de coleta de RSU, o município de Baependi definiu as seguintes rotas e dias para coleta, assim designados:

4.3.2. SEGUNDA FEIRA – 56,0km.

4.3.2.1. Quilometragem do setor: 36,0km

4.3.2.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20km)

4.3.2.3. Localidades:

4.3.2.3.1. LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)

4.3.2.3.2. COHAB

4.3.2.3.3. PARQUE PALMEIRA

4.3.2.3.4. LOTEAMENTO DO ZEQUINHA

4.3.2.3.5. ROOSEVELT

4.3.2.3.6. LAVAPÉS

4.3.2.3.7. HOSPITAL E ENTORNO

4.3.2.3.8. CENTRO

4.3.2.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

4.3.2.3.10. ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO

4.3.2.3.11. JARDIM AMÉRICA

4.3.2.3.12. CIDADE JARDIM

4.3.2.3.13. MORRO MARIANO

4.3.2.3.14. SÃO CRISTÓVÃO

4.3.2.3.15. LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO

4.3.2.3.16. PONTE ATÉ BR 267 RESTAURANTE CAIPIRA

4.3.2.3.17. BAIRRO CAHOEIRINHA

4.3.3. TERÇA FEIRA – 76,0 km

- 4.3.3.1. Quilometragem do setor: 56,0 km
4.3.3.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
4.3.3.3. Localidades:
4.3.3.3.1. AREADO
4.3.3.3.2. SERRA DE SANTA MARIA
4.3.3.3.3. SÃO JOSÉ
4.3.3.3.4. CASTELO BRANCO/CAVACO
4.3.3.3.5. CEMITÉRIO E ENTORNO
4.3.3.3.6. RUA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO
4.3.3.3.7. CENTRO
4.3.3.3.8. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
4.3.3.3.9. LAVAPÉS
4.3.3.3.10. MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)
4.3.3.3.11. HOSPITAL E ENTORNO
4.3.3.3.12. ASILO PADRE VÍTOR E ENTORNO
4.3.3.3.13. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAIÚVA
- 4.3.4. QUARTA FEIRA – 51,0 km
4.3.4.1. Quilometragem do setor: 31,0 km
4.3.4.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
4.3.4.3. Localidades:
4.3.4.3.1. BAIRRO DA PONTE
4.3.4.3.2. LAVRINHA
4.3.4.3.3. POLICLÍNICA E ENTORNO
4.3.4.3.4. ENTORNO ESCOLA ALFREDO CATÃO
4.3.4.3.5. LAVAPÉS
4.3.4.3.6. CAPELINHA
4.3.4.3.7. HOSPITAL E ENTORNO
4.3.4.3.8. CENTRO
4.3.4.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
4.3.4.3.10. ENTORNO CAMPO DO AMÉRICA
4.3.4.3.11. ENTORNO RUA MARIO DE MACEDO
4.3.4.3.12. RUA CORNÉLIO MACIEL E ENTORNO
4.3.4.3.13. RUA QUINTINO BOCAIÚVA
- 4.3.5. QUINTA FEIRA – 46,0 km
4.3.5.1.1. Quilometragem do setor: 26,0km
4.3.5.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
4.3.5.3. Localidades:
4.3.5.3.1. LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)
4.3.5.3.2. COHAB
4.3.5.3.3. PARQUE PALMEIRA
4.3.5.3.4. LOTEAMENTO DO ZEQUINHA
4.3.5.3.5. ROOSEVELT
4.3.5.3.6. LAVAPES
4.3.5.3.7. HOSPITAL E ENTORNO
4.3.5.3.8. CENTRO
4.3.5.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
4.3.5.3.10. ROA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO
4.3.5.3.11. JARDIM AMÉRICA
4.3.5.3.12. CIDADE JARDIM / MORRO MARIANO
4.3.5.3.13. ASILO PADRE VITOR E ENTORNO
4.3.5.3.14. SÃO CRISTÓVÃO / LOTEAMENTO MARCELINO
4.3.5.3.15. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAIÚVA
- 4.3.6. SEXTA FEIRA – 76,0 km
4.3.6.1.1. Quilometragem do setor: 56,0 km
4.3.6.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

4.3.6.3. Localidades:

- 4.3.6.3.1. AREADO
- 4.3.6.3.2. SERRA DE SANTA MARIA
- 4.3.6.3.3. SÃO JOSÉ
- 4.3.6.3.4. CASTELO BRANCO
- 4.3.6.3.5. CEMITÉRIO E ENTORNO
- 4.3.6.3.6. RUA DA CONCEIÇÃO
- 4.3.6.3.7. LAVAPÉS
- 4.3.6.3.8. MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)
- 4.3.6.3.9. HOSPITAL E ENTORNO
- 4.3.6.3.10. CENTRO
- 4.3.6.3.11. ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO
- 4.3.6.3.12. LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO
- 4.3.6.3.13. ITAMINAS
- 4.3.6.3.14. RODOVIA CAX/BAEPENDI
- 4.3.6.3.15. ENTORNO DA RUA MARIO DE MACEDO
- 4.3.6.3.16. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAÍÚVA

4.3.7. SÁBADO – 51,0 km

- 4.3.7.1.1. Quilometragem do setor: 31,0km
- 4.3.7.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
- 4.3.7.3. Localidades:
 - 4.3.7.3.1. BAIRRO DA PONTE
 - 4.3.7.3.2. LAVRINHA TIA LURDES
 - 4.3.7.3.3. LAVRINHA QUADRA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.4. POLICLÍNICA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.5. CAPELINHA
 - 4.3.7.3.6. CAMPO DO AMÉRICA
 - 4.3.7.3.7. PRAÇA LAVAPÉS
 - 4.3.7.3.8. HOSPITAL E ENTORNO
 - 4.3.7.3.9. CENTRO
 - 4.3.7.3.10. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.11. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAÍÚVA

4.3.8. ZONA RURAL – QUINZE EM QUINZE DIAS (ROTAS ALTERNADAS)– COLETAS AS QUARTAS

- 4.3.8.1. ROTA 1 – Quilometragem total do setor: 137km
- 4.3.8.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)
 - 4.3.8.2.1. AVANÇO
 - 4.3.8.2.2. PINHAL
 - 4.3.8.2.3. CONGONHAL
 - 4.3.8.2.4. VARGEM
 - 4.3.8.2.5. FAZENDA
 - 4.3.8.2.6. CHAPÉU DE CIMA
 - 4.3.8.2.7. CHAPÉU DE BAIXO
 - 4.3.8.2.8. PIRACICABA
 - 4.3.8.2.9. SÃO PEDRO
 - 4.3.8.2.10. ITAÚNA
 - 4.3.8.2.11. MOREIRA
 - 4.3.8.2.12. RESSACA

4.3.8.3. ROTA 2 – Quilometragem total do setor: 87km

- 4.3.8.4. Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)
 - 4.3.8.4.1. REGO D'ÁGUA
 - 4.3.8.4.2. IGREJINHA
 - 4.3.8.4.3. BANANAL
 - 4.3.8.4.4. GAMARRA
 - 4.3.8.4.5. BAR DO LICO
 - 4.3.8.4.6. CACHOEIRA DO INFERNINHO

- 4.3.8.4.7. BAR DO LIU
4.3.8.4.8. USINA

4.3.9. Estima-se, baseado em cálculos preliminares embasados no manual de Metodologia para Auditoria de Serviços de Limpeza Pública, com enfoque nos custos de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, uma média de 80 km rodados por dia, para coletar uma geração diária estimada de 9.680 kg por dia, considerando-se a zona urbana e rural.

4.3.10. As rotas da zona rural estão divididas entre ida e volta e início e final do trajeto sendo, para fins de cálculo, o seguinte:

4.3.10.1. Ida e volta: significa que o caminhão coletor deverá passar pelo primeiro povoado para atingir o próximo e, atingido o último, deverá retornar, uma vez que não há saídas mais próximas para o aterro controlado.

4.3.10.2. Início e final do trajeto: significa que a coleta deverá iniciar-se no povoado primeiro indicado, e continuar sendo realizada até o último povoado, na sequência apresentada. A diferença é que este trajeto finaliza em um povoado com saída próxima a rotas pavimentadas para acesso à entrada do aterro controlado, não devendo o caminhão retornar pelo mesmo caminho.

4.3.11. A distância do Marco Zero até o aterro controlado é de 10 (dez) quilômetros.

4.3.12. A quantidade de viagens até o aterro controlado será de 02 (duas) viagens, considerando-se a capacidade do caminhão como a mínima exigida sendo utilizado até 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do compactador, para a zona urbana. Para a zona rural, será realizada 01 (uma) viagem ao aterro após cada rota, totalizando 02 (duas) viagens ao aterro a cada 15 (quinze) dias para a zona rural.

4.4. DO QUADRO GERAL DE MÃO DE OBRA

4.4.1. COLETA:

4.4.1.1. Um motorista, responsável principalmente pela condução do veículo coletor

4.4.1.2. Quatro coletores, responsáveis principalmente pela coleta dos resíduos

4.4.1.2.1. Para a coleta na zona urbana, o contingente de coletores será de 04 (quatro) coletores.

4.4.1.3. Para a coleta na zona rural, o contingente de coletores será de 02 (dois) coletores.

4.4.1.4. Caberá à empresa o atendimento às questões trabalhistas no que concerne ao período de descanso semanal de seus trabalhadores.

4.4.2. ADMINISTRATIVO:

4.4.2.1. A empresa deverá disponibilizar um colaborador da área administrativa para realizar a interface de informação entre a empresa contratada e a Administração.

4.4.2.2. O plano de trabalho deverá ser concebido e executado sob a supervisão de um engenheiro, responsável técnico pelo serviço.

4.5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.5.1. Um caminhão compactador de lixo, capacidade mínima de 15m³.

4.5.2. O caminhão não poderá possuir mais do que 10 (dez) anos de uso.

4.5.3. Será admitida a apresentação na proposta de caminhão com maior capacidade, inclusive porque se sabe que quanto maior a capacidade do caminhão, menor a necessidade de viagens para descarregá-lo no aterro controlado.

4.5.4. Além disso, a empresa contratada compromete-se a manter o veículo em boas condições de uso e tráfego e a reparar quaisquer avarias que estes equipamentos porventura apresentem.

Em caso de paralisação do caminhão devido a quebra, será responsabilidade da contratada providenciar um caminhão substituto, sem custo adicional à Administração.

VISITA TÉCNICA

Para realização do serviço será requerido ao licitante que realize visita técnica, para que possam ser verificadas as condições para realização dos serviços. A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (35) 3343-3204 ou pelo e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br. Durante a visita técnica, o representante da empresa deverá tomar nota de todas as informações relevantes para a proposição do preço.

O termo de visita técnica é indispensável e comporá o envelope de documentação.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PREGÃO

Credenciamento: 23 de setembro de 2019, 09h15min

Abertura: 23 de setembro de 2019, 09h45min

Local de realização do certame:

Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 – Centro – Baependi, MG.

1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO EDITAL

1.1 Poderá participar deste certame qualquer Pessoa Jurídica que tenha seu objetivo social compatível com o objeto descrito no preâmbulo e se encontre regular com a documentação disposta abaixo:

1.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Os documentos abaixo deverão ser apresentados no envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade:

1.2.2 **Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório** do Contrato social e última alteração ou última alteração consolidada, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, e registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.4 Cartão de Inscrição Estadual da Sede do Licitante;

1.2.5 Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.2.6 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

1.2.7 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

1.2.8 Certidão de Regularidade com o FGTS;

1.2.9 Certidão de Regularidade com o INSS;

1.2.10 Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

1.2.11 Declaração sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação

1.2.12 Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93

1.2.12.1 Declaração de que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial do administrador da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do código civil. A apresentação desta declaração fica desobrigada caso conste essa informação no contrato social.

1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Comprovante de registro de inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao conselho regional competente.

1.3.2 Comprovante de registro da licitante junto ao conselho regional competente;

1.3.3 O(s) responsável(eis) técnico(s) deverão ter sua vinculação à licitante comprovada, através de uma das modalidades abaixo:

1.3.3.1 a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

1.3.3.2 b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

1.3.3.3 c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

1.3.4 Balanço patrimonial da empresa, juntamente com o cálculo assinado por contador cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade dos seguintes índices:

1.3.4.1 Índice de Liquidez Corrente – ILC: $Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

1.3.4.2 Índice de Liquidez Geral – ILG: $Liquidez\ Geral = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$

1.3.4.3 Os índices deverão ser **maiores ou iguais a 1,0**. O licitante que apresentar valores abaixo de 1,0 será inabilitado.

1.3.4.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

- 1.3.5** Declaração formal de que no ato da contratação disporá de todos os recursos (veículos, funcionários, etc) necessários a execução do serviço;
- 1.3.6** Declaração de que atende as normas e procedimentos de segurança da coleta de resíduos sólidos segundo NR 15;
- 1.3.7** Declaração de que disporá dos equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;
- 1.3.8** Declaração de que disporá de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual para que os colaboradores possam cumprir com o objeto adequadamente.
- 1.3.9** Termo de visita técnica, expedido pelo departamento de compras e licitações.
- 1.3.10** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 120 dias antes da data afixada para a abertura dos envelopes.
- 1.3.11** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado comprovando a execução dos serviços ora licitados.
- 1.3.11.1** Para o item acima, será considerada como parcela de maior relevância a realização de coleta e transporte até o aterro pelo período mínimo de 03 (três) meses
- 1.4** Os documentos que vierem autenticados em cartório deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas.
- 1.4.1** Para autenticação por servidor municipal deverão ser apresentados os originais, **no momento de abertura do envelope 02.** Somente serão autenticados documentos com a apresentação do original, não sendo autenticadas, em nenhuma hipótese, cópias de cópias autenticadas.
- 1.4.2** Todos os documentos constantes dos itens deverão constar do envelope 02.
- 1.5** Qualquer cidadão poderá retirar cópia deste Edital mediante requerimento, através de mídia eletrônica (CD/DVD ROM, Pendrive ou qualquer outro dispositivo móvel), ou obter cópia impressa mediante pagamento de taxa de expediente conforme tabela em vigência, conforme disposto no §5º do art. 32 da Lei 8.666/93, ou poderá solicitar via digitalizada do edital gratuitamente pelo e-mail licitacao.baependi@gmail.com.
- 2 DO CREDENCIAMENTO**
- 2.1** Havendo interesse na participação do certame, o responsável pela empresa deverá credenciar, na data e hora citadas no preâmbulo, através de instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com prazo de validade em vigor, que conceda poderes expressos para representar a empresa em licitações, inclusive negociar preço, assinar atas e interpor recurso, apresentado em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal competente, representante da empresa, que deverá estar munido da documentação para credenciamento, do envelope contendo a proposta de preços e do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 01 do edital.
- 2.2** Os documentos necessários para o credenciamento, além da procuração citada no item anterior, são:
- 2.2.1** **Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório** da última alteração consolidada ou contrato social e alterações que demonstrará a que o signatário da procuração ou carta de credenciamento possui poderes para tal ato;
- 2.2.1.1** **A apresentação deste documento no ato do credenciamento desobriga a licitante de apresentá-lo novamente no envelope 02 – Documentos de Habilitação. Contudo, a não apresentação do documento citado na cláusula 2.2.1 no credenciamento ensejará a não habilitação do representante para lances, e se não constar dos documentos de habilitação nem do credenciamento a empresa será considerada inabilitada.**
- 2.2.2** Documento de identificação com foto e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído por qualquer outro documento com foto que contenha o número do CPF, nos moldes da Lei;
- 2.2.3** Declaração de que atende a todos os requisitos do edital (conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02) e que está de acordo com as cláusulas do edital;

2.2.4 Certidão expedida pela Junta Comercial, no prazo máximo de 120 dias anteriores a data da realização da sessão, de que a empresa se enquadra no regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações, ou cópia do Cartão de Condição de Microempreendedor Individual. Tal documento é indispensável para a comprovação da adequação da empresa para participação nos lotes com exclusividade para ME/EPP.

2.3 Caso o credenciado seja o proprietário ou sócio-administrador da empresa, ou a própria pessoa física, nos casos em que é possível a participação de pessoas físicas, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

2.4 A carta de credenciamento deverá vir acompanhada de documento de identificação com foto do signatário (em original ou cópia autenticada). Também será admitida carta de credenciamento cuja a assinatura tenha sido reconhecida em cartório.

2.5 Caso o representante seja proprietário ou sócio da empresa, não será necessária nem a carta de credenciamento nem o reconhecimento de assinaturas.

2.6 Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que acompanhados dos documentos elencados nos itens 2.2.1 e 2.2.3, fora dos envelopes 01 e 02.

2.6.1 No caso de empresa que se enquadre no regime disposto na Lei 123/06, deverá também ser incluída a certidão que trata o item 2.2.4 deste edital.

2.7 A empresa que não cadastrar representante, ou que tenha seu representante desclassificado por vício constatado na documentação de credenciamento ainda terá seus envelopes apreciados durante a sessão de pregão.

2.8 Qualquer cidadão que deseje acompanhar a sessão de pregão poderá fazê-lo, sem necessidade de credenciamento, bastando comparecer ao local, data e hora citados no preâmbulo, **não podendo interferir na sessão de pregão**, conforme art. 4º da Lei 8666/93.

2.9 Todos os documentos apresentados (inclusive cópias) passarão a integrar o processo.

2.10 Nenhum representante credenciado poderá representar mais do que uma empresa, e somente será aceito um representante para cada empresa licitante.

2.11 A ausência do credenciado, em qualquer fase do certame, se não autorizada pelo Pregoeiro, importará na desistência tácita da prática de futuros atos durante a sessão.

2.12 O credenciado deve ser legalmente apto a contrair obrigações.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes deverão ser apresentados na data e hora citados no preâmbulo, e serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, e deverão estar endereçados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2019 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 01 – Proposta Comercial

Empresa:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2019 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Empresa:

CNPJ:

3.2 Qualquer erro, omissão ou alteração no preenchimento, desde que não interfira no certame, não será levado em consideração.

3.3 Se o conteúdo dos envelopes estiver trocado, a empresa será desclassificada.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

- 4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope 01, enquanto os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope 02.
- 4.2 Para o preenchimento da proposta de preços, a licitante deverá indicar o valor total do serviço e o valor mensal do serviço, com os respectivos preços, bem como deverá apresentar a divisão dos valores conforme disposto no termo de referência e no modelo de proposta (anexo V). Os valores não deverão apresentar mais de duas casas após a vírgula. Valores com mais de duas casas serão considerados até a segunda casa, sem arredondamento.
- 4.3 Não serão admitidas rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas na proposta, que deverá ser clara e objetiva;
- 4.3.1 A inobservância do item acima poderá gerar a inabilitação da proposta.
- 4.4 A moeda utilizada para a cotação dos preços será a moeda nacional em vigência.
- 4.5 Somente será aceito um Valor global.
- 4.6 No preço apresentado, deverão ser computados todos os custos inerentes à realização do serviço, como impostos e demais custos, inclusive frete.
- 4.7 A licitante deverá apresentar em sua proposta:
- 4.7.1 O valor mensal do serviço
- 4.7.2 O valor total do serviço
- 4.7.3 A validade da proposta – mínimo de sessenta dias – a contar da data da abertura da proposta.
- 4.7.4 Valores referentes a mão de obra, operacional e BDI (conforme memorial descritivo e modelo de proposta de preços – anexo V)
- 4.8 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme dispuser este edital, ressaltando-se ao Pregoeiro o direito de desclassificar propostas que não atenderem ao solicitado.
- 4.9 Os lances serão realizados pelo valor mensal do serviço.
- 4.10 No envelope de documentação deverão estar TODOS os documentos de habilitação exigidos, sendo que a ausência de um dos documentos importará na desclassificação da empresa.
- 4.11 Informações complementares dos itens estarão descritas no termo de referência e deverão ser seguidas, sob possibilidade de desclassificação pelo não cumprimento de exigências do instrumento convocatório.
- 4.12 Qualquer desatendimento, se simplesmente formal, e desde que não interfira na isonomia do certame, poderá ser relevado, em ato fundamentado em ata.
- 5 DA SESSÃO DO PREGÃO**
- 5.1 Na hora e data marcadas para o início do credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciarão o credenciamento das empresas interessadas.
- 5.1.1 As empresas que não tiverem cadastro prévio serão cadastradas neste momento.
- 5.2 Os documentos de credenciamento serão rubricados por todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
- 5.3 Após o credenciamento, todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio irão rubricar as abas dos envelopes, e serão abertos os envelopes de nº 01 de todas as empresas presentes.
- 5.4 As propostas terão a conformidade com o objeto descrito no preâmbulo conferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, em casos específicos, de profissional constante do quadro de servidores municipais com formação específica alinhada ao objeto do certame, e caso seja considerado que a proposta não atende o edital, a mesma será desclassificada.
- 5.5 Sendo aceita a proposta, será iniciada a sessão de lances, onde serão classificados o menor valor ofertado e os demais valores até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor valor.
- 5.5.1 Caso não sejam encontradas três propostas nos critérios do item anterior, serão classificadas a menor proposta e as duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam seus valores.
- 5.6 A sessão de lances será iniciada pela proposta mais elevada, cujo lance deverá ser de valor inferior ao da proposta de menor valor. Em seguida, será convidada a segunda empresa de maior valor, e assim subsequentemente.
- 5.6.1 A empresa que não tiver interesse em dar lance deverá declinar, e será excluída da rodada de lances.
- 5.6.2 Caso haja dúvida sobre a exequibilidade da proposta, por parte do Pregoeiro ou de qualquer licitante, será franqueada à licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois dias), a apresentação de documentação que comprove que a exequibilidade dos preços apresentados, conforme disposto na súmula 262/2010 do TCU.
- 5.7 O licitante responderá pelo valor que seu credenciado ofertar na sessão de lances.

- 5.8 O Pregoeiro poderá negociar diminuição do menor valor, em qualquer hipótese.
- 5.9 Após a sessão de lances, encontrado o menor valor, será aberto o envelope com os Documentos de Habilitação da empresa vencedora, para verificação de sua habilitação, que deve conter todos os documentos e demais exigências deste edital.
- 5.10 Se a(s) empresa(s) for(em) considerada(s) habilitada(s), será(ão) declarada(s) como vencedora(s) do certame.
- 5.11 No caso de inabilitação, o Pregoeiro observará os documentos das demais empresas, na ordem de classificação, até que seja encontrada aquela que atende ao disposto no item 5.10.
- 5.11.1 Se a empresa for considerada inabilitada, terá sua proposta desclassificada para os itens remanescentes.
- 5.12 Os envelopes das empresas não vencedoras ficarão retidos até que expire o prazo de validade das propostas, e poderão ser retirados após este prazo mediante requerimento, no prazo máximo de trinta dias após a decorrência do prazo da proposta
- 5.13 Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados por todos os presentes.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 6.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global.
- 6.2 Será considerado empate quando ocorrer uma destas situações:
- 6.2.1 Duas ou mais empresas apresentam o mesmo valor e não oferecem lances;
- 6.2.2 Uma das empresas não se enquadra no regime da Lei Complementar 123/06 e a(s) empresa(s) que se enquadra(m) encerrou (aram) seus lances com um valor não inferior ao intervalo de 5% (cinco por cento) do último valor ofertado pela Micro Empresa melhor classificada.
- 6.2.2.1 Para o cálculo do intervalo, será considerado o menor valor encontrado acrescido de 5% (cinco por cento).
- 6.3 Havendo uma destas situações, será procedido da seguinte forma:
- 6.3.1 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual com a proposta mais vantajosa será convidada a apresentar um novo lance, no prazo máximo de trinta minutos, para cobrir o valor encontrado, desde que o valor não tenha sido apresentado por uma ME, EPP ou MEI. Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificado não queira cobrir o valor, o mesmo procedimento será tomado para as ME, EPP ou MEI que tiverem apresentado lances no intervalo de 5% (cinco por cento) do menor valor;
- 6.3.1.1 Se nenhuma ME, EPP ou MEI manifestar interesse em cobrir o valor, será adjudicado o item em favor da empresa com o menor preço.
- 6.3.1.2 Caso as ME, EPP ou MEI apresentem o mesmo valor, será realizado sorteio para verificação de qual licitante terá o direito de apresentar melhor oferta.
- 6.3.2 Caso haja empate de valor entre empresas que não se enquadram no regime da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio, em ato público, para verificação de qual delas terá o direito de proferir lance primeiro. Se nenhuma empresa manifestar interesse em dar lances, será realizado outro sorteio para verificar qual empresa será considerada a vencedora do item.

7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

- 7.1 Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.
- 7.2 Os benefícios que a empresa receberá são:
- 7.2.1 Preferência de contratação nos casos de empate, desde que observado o disposto no item 6.3.1 deste edital;
- 7.2.2 Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida, conforme redação dada pela LC 147/14.

8 DO RECURSO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 Após a declaração da empresa vencedora, o Pregoeiro convidará os representantes credenciados a expor a intenção de recorrer das decisões do certame.
- 8.2 A empresa que desejar fazê-lo deverá então expor sua intenção de recorrer e os motivos, para que sejam consignados em ata.

- 8.2.1 Se nenhum representante manifestar a intenção de recorrer, decairá do direito de recorrer, conforme inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 8.3 Caso haja interposição de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de três dias úteis para a entrega das razões de recurso, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.4 Decorrido o prazo, as demais empresas terão o mesmo período de três dias úteis para a entrega das contrarrazões do recurso, que deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo.
- 8.6 O prazo para o julgamento do recurso será de cinco dias, conforme art. 24 da Lei 9784/99.
- 8.7 Acatadas as razões de recurso, importará a invalidação apenas dos atos inservíveis de aproveitamento.
- 8.8 Havendo a interposição de recurso, será franqueada vista dos autos ao recorrente e aos demais licitantes.
- 8.9 Se o recorrente não apresentar recurso no prazo afixado no item 8.3, configurará desistência da intenção de recurso.
- 8.10 O recurso deverá ser apenas sobre atos praticados na sessão do pregão, não sendo admitidos recursos contra exigências do edital, sobre o qual seria correta a impugnação do instrumento convocatório, nas condições previstas neste edital.

9 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1 Após a declaração da empresa vencedora e, não havendo interposição de recurso ou, caso haja, após o julgamento do recurso, será enviado o presente processo para a autoridade superior para homologação e adjudicação.
- 9.2 Será adjudicado e homologado pela autoridade superior o objeto do presente processo para a(s) empresa(s) declaradas vencedoras do certame, que serão convocadas para a assinatura do contrato.
- 9.2.1 A licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação para a assinatura de contrato, que será realizada por correspondência eletrônica no endereço de email indicado pelo representante da empresa durante o cadastramento da mesma, enviar representante devidamente qualificado, com poderes expressos e munido de documentos para assinatura do contrato.
- 9.2.2 A licitante que não atender ao prazo de convocação ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme disposto no § 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2.3 O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, nos moldes do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 9.3 Se uma adjudicatária não acatar a comunicação para a assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta, será convocada, sem prejuízo das sanções cabíveis, outra licitante, observada a classificação na sessão de lances.
- 9.3.1 O Pregoeiro poderá negociar com a empresa convocada para a obtenção de proposta mais vantajosa. Aceitas as condições, formaliza-se o contrato.
- 9.4 O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
- 9.5 Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 9.6 A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 9.7 Para a assinatura do contrato, os licitantes adjudicatários deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
- 9.7.1 Comprovação de que dispõe dos veículos para a realização do contrato
- 9.7.1.1 **Mediante apresentação do CRLV em nome do proprietário ou em nome da empresa, ou do respectivo instrumento de locação ou comodato, com prazo de vigência igual ou superior ao do contrato a ser firmado com a Administração, com todas as firmas reconhecidas em cartório competente.**
- 9.7.1.2 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), vigentes na data da licitação, para cada veículo de que a empresa dispuser.

- 9.7.2 Preenchimento de nova proposta, realinhando a proposta original e a composição de custos com o valor devidamente atualizado em até 48(quarenta e oito) horas após a sessão de pregão.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, no prazo previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8666/93, devendo o Pregoeiro responder à petição no prazo previsto no mesmo dispositivo.
- 10.2 A impugnação deverá ser protocolada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame. Caso não seja respeitado este prazo, a impugnação será considerada intempestiva e a mesma não será hábil a suspender o certame.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não exclui a participação da impugnante do certame. Se for acatada a impugnação, nova data será designada para a abertura do pregão.

11 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 11.1 O Contrato Administrativo a ser firmado com a(s) licitante(s) adjudicatária(s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital, necessárias à fiel execução do objeto licitado, e sua minuta é anexo deste edital.
- 11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 11.3 Os preços pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos casos expressos na Lei 8.666/93.
- 11.4 As empresas contratadas obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 11.5 O Contrato Administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão
- 11.6 Não poderá haver subcontratação.
- 11.7 A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.8 O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

12 DO FORNECIMENTO

- 12.1 A prestação do serviço para os itens constantes do contrato, deverão ser realizados no endereço constante da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento similar expedido pela Prefeitura Municipal de Baependi, que deverão ser efetivados exatamente como consta neste edital e no contrato administrativo, nos prazos e condições previstos no edital.
- 12.1.1 Somente serão reconhecidos para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.
- 12.2 A Administração se reserva no direito de recusar o serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir imediatamente quaisquer serviços que não atendam às exigências do edital, sem custos adicionais para a Administração.
- 12.3 Nos casos previstos nos itens 12.1.1 e 12.2, a contratada não terá direito ao recebimento por prestação de serviço sem autorização expressa ou com vício, sanável ou não.
- 12.4 A execução contratual será efetivada conforme disposto no preâmbulo, nos critérios descritos na proposta de preços.
- 12.5 A prestação do serviço iniciar-se-á em 07 (sete) dias a partir da entrega da Ordem de Serviços (OS) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 12.6 A prestação do serviço e as condições dos veículos serão fiscalizadas por servidor público municipal competente, designado para este fim específico.

- 12.7** A prestação do serviço que for executada em desacordo com o edital não será aceita e a licitante deverá corrigi-la imediatamente, sem custo adicional para a Administração.
- 12.8** A adjudicatária é responsável pela realização dos serviços em caráter contínuo, devendo providenciar a substituição de veículo, ou de seus colaboradores, caso algo aconteça com um destes atores (ou ambos) e que possa interferir no cumprimento do objeto, sem qualquer custo adicional.
- 12.9** A adjudicatária deverá informar à administração nos casos em que substituir veículos ou colaboradores para realização do serviço.
- 12.9.1** A cláusula acima não se aplica à substituições temporárias realizadas para suprir eventualidades supervenientes durante a execução contratual.
- 12.10** A adjudicatária fica obrigada a manter em boas condições de uso e tráfego os veículos utilizados na prestação do serviço.
- 12.11** Serão de total responsabilidade da licitante:
- 12.11.1** Os gastos com combustíveis, pneus, peças e demais manutenções, periódicas ou não, relativas à conservação dos veículos.
- 12.11.2** Os recolhimentos de ordem trabalhista obrigatória sobre a folha de pagamento dos colaboradores.
- 12.12** Não será admitida a subcontratação dos serviços adjudicados.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado em até trinta dias úteis após o protocolo da nota fiscal, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar).
- 13.2** Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 13.2.1** A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.
- 13.3** Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço.
- 13.4** Nenhum pagamento será realizado pela Administração, seja a que título for, pela prestação dos serviços, a não ser o correspondente ao valor vencedor. O licitante vencedor se responsabiliza de forma exclusiva por todas as despesas inerentes à sua prestação, inclusive débitos trabalhistas, previdenciários e indenizações cíveis daí decorrentes.

14 DAS PENALIDADES

- 14.1** A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis.
- 14.2** A inexecução total ou parcial do contrato caracterizará inadimplência, e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no contrato administrativo.
- 14.3** As sanções serão aplicadas pelo setor competente, de ofício ou mediante provocação do setor responsável pela execução do contrato, e a comunicação será realizada através de fac-símile e e-mail, correspondência com AR, ou por edital caso não seja possível o contato pelos canais anteriores, e o prazos legais começarão a ser contados a partir da confirmação do recebimento da comunicação da penalidade pela adjudicatária, ou da publicação de edital, contados conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.
- 14.4** Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a adjudicatária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15 DOS DEMAIS RECURSOS

- 15.1** Além dos recursos contra atos praticados na sessão pública (item 08) e da impugnação do instrumento convocatório (item 10), ficam assegurados os recursos previstos na Lei 8666/93.
- 15.2** Somente serão reconhecidos recursos apresentados por fax ou e-mail se dentro do prazo previsto a peça original for protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** As despesas do objeto licitado neste edital correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

424 - 3.3.90.39.00.2.03.02.17.512.0014.2.0041 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 3º da Lei 8666/93.
- 17.2** Para este Processo Licitatório, não será possível a participação de Pessoa Física.
- 17.3** A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso.
- 17.4** A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.
- 17.5** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior paralisar, em qualquer momento, este Processo Licitatório para a realização de diligências.
- 17.6** A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital.
- 17.7** O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes.
- 17.8** Nos casos previstos nos itens 17.4 e 17.7 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 da Lei 8666/93.
- 17.9** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos erros apresentados, em nova sessão pública definida pelo Pregoeiro.
- 17.10** As empresas licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentadas.
- 17.11** O contrato oriundo do presente processo poderá ser alterado caso seja implementada a Coleta Seletiva no Município.
- 17.12** O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, cujo parecer consta dos autos do presente processo.
- 17.13** Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de **atendimento ao público, das 14h às 17h.**
- 17.14** Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Quadro de Avisos e no mesmo veículo de publicação do edital.
- 17.15** Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo.
- 17.16** São integrantes do presente edital:
- 17.16.1** Anexo I – Exemplo de Declaração de Cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de ausência de superveniência e de fato impeditivo.
- 17.16.2** Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento de requisitos
- 17.16.3** Anexo III – Minuta de Contrato
- 17.16.4** Anexo IV – Composição de custos apurados.
- 17.16.5** Anexo V – Modelo de proposta.
- 17.16.6** Anexo VI – Composição de Custos.

Baependi, 04 de setembro de 2019.

Pregoeiro

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBS: a presente declaração deverá compor o Envelope 02 – Documentos de Habilitação, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo, e que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial para nenhum dos sócios da empresa.

Local e data

Nome do representante legal
CPF do representante legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

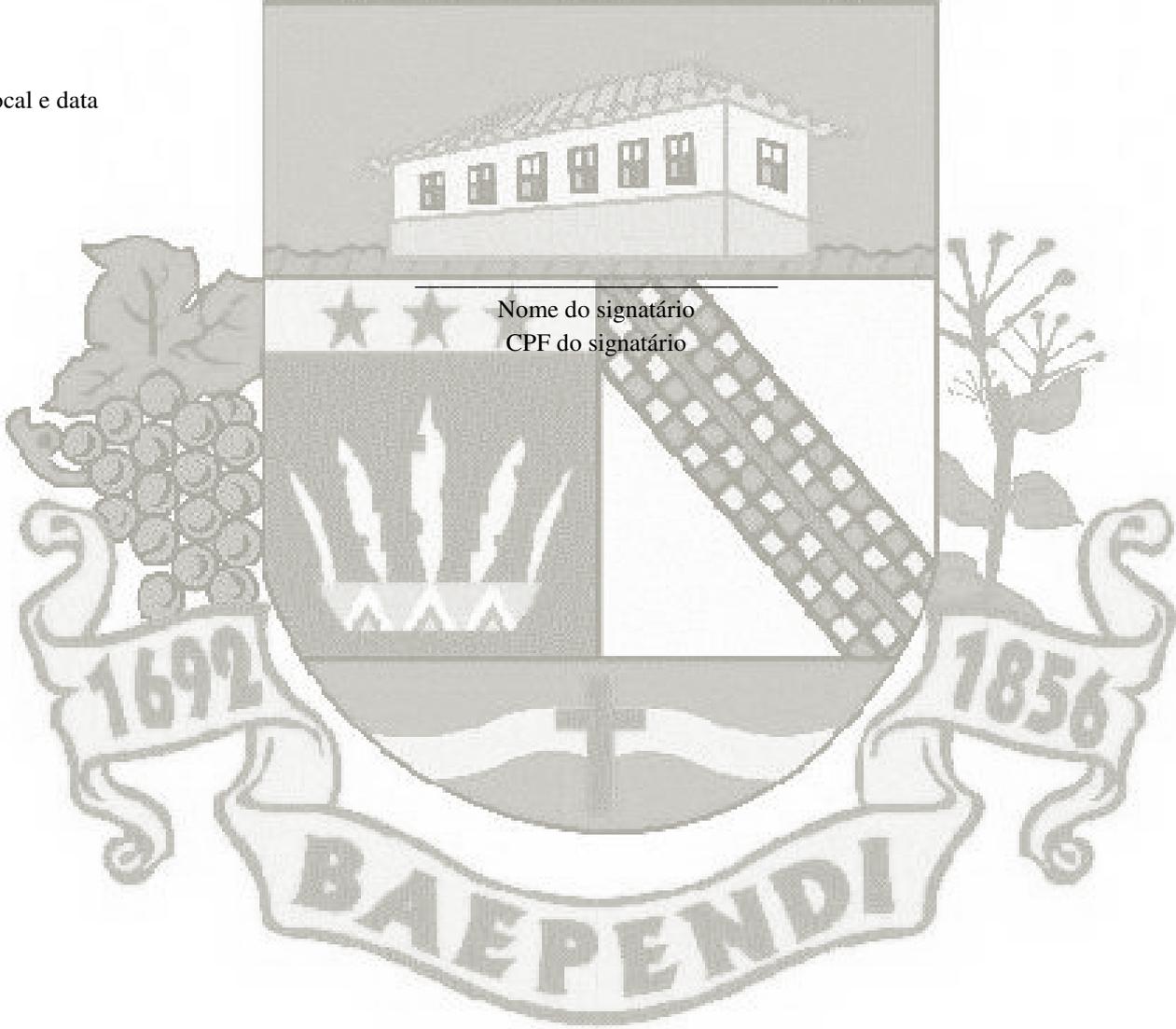
OBS: a presente declaração deverá estar presente no credenciamento, podendo ser assinada pelo Proprietário da empresa, pelo administrador apontado no contrato social ou pelo procurador credenciado.



DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que preenche os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório e que concorda com as cláusulas do edital.

Local e data



Nome do signatário
CPF do signatário

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0149/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0077/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº _____, ora **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____ SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0149/2019 – Pregão Presencial nº 0077/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Coleta de lixo residencial e comercial (RSU) no Município de Baependi - Zona Urbana e Rural.	MES	12	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

1 – DOS SERVIÇOS

1.1- O total de resíduos estimados, em toneladas, é de aproximadamente 290,39 ton/mês.

1.2- A população total de Baependi é estimada em 19.094 habitantes. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/baependi/panorama>

1.3- Para fins de definição, o marco zero da cidade será considerado a Praça Monsenhor Marcos, no centro da cidade.

1.4- Para fins de definição, o termo destinação refere-se do transporte do lixo coletado até o aterro controlado, onde o lixo será descarregado, conforme este memorial descritivo, conforme a legislação vigente e de acordo com as instruções fornecidas pelo servidor responsável pelo aterro.

1.5- Para fins de definição, o total de resíduos coletados é baseado em estimativas porque é impossível antever a geração de resíduos pela população, entretanto a quilometragem é exata, assim como o número de viagens até o aterro.

1.5.1. Para a estimativa de geração de resíduos foi utilizada a **Cartilha de Limpeza Urbana do TCEMG (R. TCEMG Belo Horizonte V. 34 n. 1 p. 133-144 jan./mar. 2016)** onde na Tabela de Referência de Produção de Resíduos Sólidos é de 0,5 kg/hab/dia uma vez que o Município de Baependi fica enquadrado como Cidade Pequena (com população inferior à 30.000 habitantes conforme a tabela).

1.6- Todos os custos com a coleta e destinação até o aterro correrão por conta da contratada.

1.7- Os resíduos serão coletados em conformidade com o disposto no item 4 abaixo.

1.8- As atividades de coleta e transporte, deverão ser realizadas em veículos licenciados e preparados de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT, em especial a NBR13.463 e NBR 12.980.

1.9- A licitante vencedora deverá fornecer mão de obra (equipe conforme disposto abaixo) para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

1.10- A licitante vencedora deverá fornecer os veículos para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

A licitante vencedora assumirá, com exclusividade, todos os riscos e obrigações civis, trabalhistas e tributárias, isentando o município de toda e qualquer outra responsabilidade além do pagamento pelos serviços prestados.

1.11- Abaixo, segue a especificação dos serviços a serem prestados e a definição dos padrões necessários para a execução do objeto da presente licitação:

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. As especificações destinam-se a definir todos os serviços, veículos e mão-de-obra a serem empregados na execução da prestação dos serviços do objeto licitado.

2.2. O valor a ser apresentado pela prestação dos serviços mensais será definido e obedecerá a planilha de composição de custos, unitário e final, que integrará a Proposta Comercial e será suporte para formação do preço mensal e respectivo faturamento, de forma a balizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.3. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. A empresa prestadora do serviço deverá obrigatoriamente seguir o plano de trabalho apresentado neste edital, executá-lo nos primeiros noventa dias e após este prazo sugerir alterações ou modificações que se fizerem necessárias para atender ao interesse público, que dependerão de aprovação administrativa para execução;

2.5. A empresa deverá manter um livro de Registro de Serviços, datado, numerado e autuado, onde serão registrados todos os serviços executados, bem como as eventuais ocorrências, que será usado por servidor municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, onde será demonstrada:

2.5.1. A coleta realizada (data e setor)

2.5.2. Os recursos utilizados (caminhões, colaboradores, etc.)

2.5.3. A quantidade de viagens realizadas pelo caminhão coletor (do setor até o aterro).

2.6. A contratante nomeará servidor para acompanhamento dos serviços.

2.7. A contratada se responsabilizará por quaisquer eventualidades acontecidas durante a coleta, sendo sua total responsabilidade fornecer recursos (caminhões, mão-de-obra, etc.) substitutos para a execução do serviço quando os recursos principais não estiverem disponíveis por qualquer motivo.

3. DO PREPARO PARA A EXECUÇÃO

3.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Baependi e na zona rural do município deverão ser executados em conformidade com este memorial e demais elementos técnicos (ABNT, CREA, etc.)

3.1.2. O município reserva-se ao direito de solicitar alternativas operacionais diferentes do plano metodológico ora apresentado, de maneira a melhorar a execução e a qualidade dos serviços oferecidos à população, ou reduzir seus custos.

3.2. FUNDAMENTOS GERAIS

3.2.1. Este documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços

3.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com este projeto básico e determinações do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3.2.3. A omissão de qualquer exigência neste edital não exime a contratada a utilizar as melhores técnicas padronizadas disponíveis para o trabalho, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos trabalhos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) consiste no recolhimento de todo e qualquer resíduo ou detrito apresentado regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e de prestação de serviços, que caibam em um recipiente de até 100 (cem) litros, e posteriormente encaminhá-los ao local da destinação final, sendo estimada a geração mensal de 290,39 toneladas.

4.1.2. A coleta regular dos resíduos será realizada com veículos compactadores, ou outros veículos capazes de realizar os serviços de maneira adequada.

4.1.3. A licitante deverá prestar os serviços seis dias por semana, sendo a coleta nos bairros conforme a setorização proposta pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e a coleta no setor central diária, com início às 06h00min, e a conclusão mediante o término da coleta do setor, no máximo até as 17h00min, onde serão recolhidos todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas e leis municipais vigentes.

4.1.3.1. O licitante poderá, a qualquer momento, consultar do Departamento de Turismo e Meio Ambiente para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referente à Legislação Ambiental.

4.1.3.2. O horário da coleta poderá, em qualquer tempo, ser alterada, por motivo de conveniência ou necessidade pública, mediante comunicado expedido pelo Prefeito Municipal. Nos casos em que o licitante necessite a alteração do horário, deverá requerer formalmente e a alteração somente poderá ser realizada se autorizada pelo Prefeito Municipal.

4.1.4. Não estão compreendidos no conceito de RSU entulhos de obras públicas ou particulares, areia, brita, terra, resíduos de mudança ou reforma ou resíduos de capina.

4.1.5. A coleta deverá ser realizada em todos os logradouros públicos, abertos à circulação, com a presença de residências, existentes atualmente ou que venham a ser abertas.

4.1.6. Caso o munícipe acondicione seu RSU em recipiente retornável, seu conteúdo deverá ser esvaziado no caminhão e o recipiente deverá ser recolocado, pelo colaborador que realizar a coleta, no local onde o mesmo foi encontrado.

4.1.7. Os resíduos a serem coletados estarão dispostos em vias públicas, seja em calçadas, marquises ou muros.

4.2. EQUIPE DE COLETORES – FORMAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS

4.2.1. A equipe padrão será composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, e de 01 (um) motorista e no mínimo 04 (quatro) coletores na zona urbana, e 02 (dois) coletores na zona rural, que deverão obrigatoriamente ter à sua disposição todas as ferramentas, utensílios e EPI's necessários para a realização dos trabalhos.

4.2.2. As ferramentas obrigatórias são: pá e vassoura, para coleta do lixo que se espalhar no caso de rompimento do recipiente (por exemplo: saco de lixo).

4.2.2.1. A empresa não se exime de fornecer aos seus colaboradores demais ferramentas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço.

4.2.3. Os coletores e o motorista deverão estar, nos locais e horário de trabalho, equipados com todos os equipamentos de proteção individual necessários para a garantia de sua proteção, e deverão estar uniformizados.

4.2.3.1. A empresa deverá obrigatoriamente fornecer a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à realização do serviço, de acordo com as normas técnicas vigentes para a execução de coleta de RSU.

4.2.3.1.1. Os EPI's deverão estar de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) 06.

4.2.4. Os resíduos deverão ser transportados cuidadosamente pelos coletores até o caminhão, de modo a minimizar o risco de vazamentos, ou riscos à própria saúde dos coletores

4.2.4.1. Se, por algum motivo, durante a coleta os resíduos se espalharem, ou tiverem sido espalhados devido a queda do recipiente ou ação de animais, os mesmos deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

4.2.5. Durante todo o percurso para a descarga no destino final, as tampas de abertura do veículo deverão permanecer fechadas, sendo abertas apenas para a execução da coleta e despejo dos resíduos na destinação final.

4.3. DAS LOCALIDADES DE COLETA

4.3.1. De forma a otimizar o sistema de coleta de RSU, o município de Baependi definiu as seguintes rotas e dias para coleta, assim designados:

4.3.2. SEGUNDA FEIRA – 56,0km.

4.3.2.1. Quilometragem do setor: 36,0km

4.3.2.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20km)

4.3.2.3. Localidades:

4.3.2.3.1. LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)

4.3.2.3.2. COHAB

4.3.2.3.3. PARQUE PALMEIRA

4.3.2.3.4. LOTEAMENTO DO ZEQUINHA

4.3.2.3.5. ROOSEVELT

4.3.2.3.6. LAVAPÉS

4.3.2.3.7. HOSPITAL E ENTORNO

4.3.2.3.8. CENTRO

4.3.2.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

4.3.2.3.10. ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO

4.3.2.3.11. JARDIM AMÉRICA

4.3.2.3.12. CIDADE JARDIM

4.3.2.3.13. MORRO MARIANO

4.3.2.3.14. SÃO CRISTÓVÃO

4.3.2.3.15. LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO

4.3.2.3.16. PONTE ATÉ BR 267 RESTAURANTE CAPIRA

4.3.2.3.17. BAIRRO CAHOEIRINHA

4.3.3. TERÇA FEIRA – 76,0 km

4.3.3.1. Quilometragem do setor: 56,0 km

4.3.3.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

4.3.3.3. Localidades:

4.3.3.3.1. AREADO

4.3.3.3.2. SERRA DE SANTA MARIA

4.3.3.3.3. SÃO JOSÉ

4.3.3.3.4. CASTELO BRANCO/CAVACO

4.3.3.3.5. CEMITÉRIO E ENTORNO

4.3.3.3.6. RUA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO

4.3.3.3.7. CENTRO

4.3.3.3.8. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

4.3.3.3.9. LAVAPÉS

- 4.3.3.3.10. MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)
- 4.3.3.3.11. HOSPITAL E ENTORNO
- 4.3.3.3.12. ASILO PADRE VÍTOR E ENTORNO
- 4.3.3.3.13. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

4.3.4. QUARTA FEIRA – 51,0 km

- 4.3.4.1. Quilometragem do setor: 31,0 km
- 4.3.4.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
- 4.3.4.3. Localidades:
 - 4.3.4.3.1. BAIRRO DA PONTE
 - 4.3.4.3.2. LAVRINHA
 - 4.3.4.3.3. POLICLÍNICA E ENTORNO
 - 4.3.4.3.4. ENTORNO ESCOLA ALFREDO CATÃO
 - 4.3.4.3.5. LAVAPÉS
 - 4.3.4.3.6. CAPELINHA
 - 4.3.4.3.7. HOSPITAL E ENTORNO
 - 4.3.4.3.8. CENTRO
 - 4.3.4.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
 - 4.3.4.3.10. ENTORNO CAMPO DO AMÉRICA
 - 4.3.4.3.11. ENTORNO RUA MARIO DE MACEDO
 - 4.3.4.3.12. RUA CORNÉLIO MACIEL E ENTORNO
 - 4.3.4.3.13. RUA QUINTINO BOCAIÚVA

4.3.5. QUINTA FEIRA – 46,0 km

- 4.3.5.1.1. Quilometragem do setor: 26,0km
- 4.3.5.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
- 4.3.5.3. Localidades:
 - 4.3.5.3.1. LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)
 - 4.3.5.3.2. COHAB
 - 4.3.5.3.3. PARQUE PALMEIRA
 - 4.3.5.3.4. LOTEAMENTO DO ZEQUINHA
 - 4.3.5.3.5. ROOSEVELT
 - 4.3.5.3.6. LAVAPES
 - 4.3.5.3.7. HOSPITAL E ENTORNO
 - 4.3.5.3.8. CENTRO
 - 4.3.5.3.9. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
 - 4.3.5.3.10. ROA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO
 - 4.3.5.3.11. JARDIM AMÉRICA
 - 4.3.5.3.12. CIDADE JARDIM / MORRO MARIANO
 - 4.3.5.3.13. ASILO PADRE VITOR E ENTORNO
 - 4.3.5.3.14. SÃO CRISTÓVÃO / LOTEAMENTO MARCELINO
 - 4.3.5.3.15. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

4.3.6. SEXTA FEIRA – 76,0 km

- 4.3.6.1.1. Quilometragem do setor: 56,0 km
- 4.3.6.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
- 4.3.6.3. Localidades:
 - 4.3.6.3.1. AREADO
 - 4.3.6.3.2. SERRA DE SANTA MARIA
 - 4.3.6.3.3. SÃO JOSÉ
 - 4.3.6.3.4. CASTELO BRANCO
 - 4.3.6.3.5. CEMITÉRIO E ENTORNO
 - 4.3.6.3.6. RUA DA CONCEIÇÃO
 - 4.3.6.3.7. LAVAPÉS
 - 4.3.6.3.8. MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)
 - 4.3.6.3.9. HOSPITAL E ENTORNO
 - 4.3.6.3.10. CENTRO
 - 4.3.6.3.11. ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO

- 4.3.6.3.12. LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO
- 4.3.6.3.13. ITAMINAS
- 4.3.6.3.14. RODOVIA CAX/BAEPENDI
- 4.3.6.3.15. ENTORNO DA RUA MARIO DE MACEDO
- 4.3.6.3.16. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAÍUVA

4.3.7. SÁBADO – 51,0 km

- 4.3.7.1.1. Quilometragem do setor: 31,0km
- 4.3.7.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)
- 4.3.7.3. Localidades:
 - 4.3.7.3.1. BAIRRO DA PONTE
 - 4.3.7.3.2. LAVRINHA TIA LURDES
 - 4.3.7.3.3. LAVRINHA QUADRA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.4. POLICLÍNICA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.5. CAPELINHA
 - 4.3.7.3.6. CAMPO DO AMÉRICA
 - 4.3.7.3.7. PRAÇA LAVAPÉS
 - 4.3.7.3.8. HOSPITAL E ENTORNO
 - 4.3.7.3.9. CENTRO
 - 4.3.7.3.10. PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
 - 4.3.7.3.11. CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAÍUVA

4.3.8. ZONA RURAL – QUINZE EM QUINZE DIAS (ROTAS ALTERNADAS)– COLETAS AS QUARTAS

4.3.8.1. ROTA 1 – Quilometragem total do setor: 137km

4.3.8.2. Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)

- 4.3.8.2.1. AVANÇO
- 4.3.8.2.2. PINHAL
- 4.3.8.2.3. CONGONHAL
- 4.3.8.2.4. VARGEM
- 4.3.8.2.5. FAZENDA
- 4.3.8.2.6. CHAPÉU DE CIMA
- 4.3.8.2.7. CHAPÉU DE BAIXO
- 4.3.8.2.8. PIRACICABA
- 4.3.8.2.9. SÃO PEDRO
- 4.3.8.2.10. ITAÚNA
- 4.3.8.2.11. MOREIRA
- 4.3.8.2.12. RESSACA

4.3.8.3. ROTA 2 – Quilometragem total do setor: 87km

4.3.8.4. Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)

- 4.3.8.4.1. REGO D'ÁGUA
- 4.3.8.4.2. IGREJINHA
- 4.3.8.4.3. BANANAL
- 4.3.8.4.4. GAMARRA
- 4.3.8.4.5. BAR DO LICO
- 4.3.8.4.6. CACHOEIRA DO INFERNINHO
- 4.3.8.4.7. BAR DO LIU
- 4.3.8.4.8. USINA

4.3.9. Estima-se, baseado em cálculos preliminares embasados no manual de Metodologia para Auditoria de Serviços de Limpeza Pública, com enfoque nos custos de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, uma média de 80 km rodados por dia, para coletar uma geração diária estimada de 9.680 kg por dia, considerando-se a zona urbana e rural.

4.3.10. As rotas da zona rural estão divididas entre ida e volta e início e final do trajeto sendo, para fins de cálculo, o seguinte:

4.3.10.1. Ida e volta: significa que o caminhão coletor deverá passar pelo primeiro povoado para atingir o próximo e, atingido o último, deverá retornar, uma vez que não há saídas mais próximas para o aterro controlado.

4.3.10.2. Início e final do trajeto: significa que a coleta deverá iniciar-se no povoado primeiro indicado, e continuar sendo realizada até o último povoado, na sequência apresentada. A diferença é que este trajeto finaliza em um povoado com saída

próxima a rotas pavimentadas para acesso à entrada do aterro controlado, não devendo o caminhão retornar pelo mesmo caminho.

4.3.11. A distância do Marco Zero até o aterro controlado é de 10 (dez) quilômetros.

4.3.12. A quantidade de viagens até o aterro controlado será de 02 (duas) viagens, considerando-se a capacidade do caminhão como a mínima exigida sendo utilizado até 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do compactador, para a zona urbana. Para a zona rural, será realizada 01 (uma) viagem ao aterro após cada rota, totalizando 02 (duas) viagens ao aterro a cada 15 (quinze) dias para a zona rural.

4.4. DO QUADRO GERAL DE MÃO DE OBRA

4.4.1. COLETA:

4.4.1.1. Um motorista, responsável principalmente pela condução do veículo coletor.

4.4.1.2. Quatro coletores, responsáveis principalmente pela coleta dos resíduos.

4.4.1.2.1. Para a coleta na zona urbana, o contingente de coletores será de 04 (quatro) coletores.

4.4.1.3. Para a coleta na zona rural, o contingente de coletores será de 02 (dois) coletores.

4.4.1.4. Caberá à empresa o atendimento às questões trabalhistas no que concerne ao período de descanso semanal de seus trabalhadores.

4.4.2. ADMINISTRATIVO:

4.4.2.1. A empresa deverá disponibilizar um colaborador da área administrativa para realizar a interface de informação entre a empresa contratada e a Administração.

4.4.2.2. O plano de trabalho deverá ser concebido e executado sob a supervisão de um engenheiro, responsável técnico pelo serviço.

4.5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.5.1. Um caminhão compactador de lixo, capacidade mínima de 15m³.

4.5.2. O caminhão não poderá possuir mais do que 10 (dez) anos de uso.

4.5.3. Será admitida a apresentação na proposta de caminhão com maior capacidade, inclusive porque se sabe que quanto maior a capacidade do caminhão, menor a necessidade de viagens para descarregá-lo no aterro controlado.

4.5.4. Além disso, a empresa contratada compromete-se a manter o veículo em boas condições de uso e tráfego e a reparar quaisquer avarias que estes equipamentos porventura apresentem.

Em caso de paralisação do caminhão devido a quebra, será responsabilidade da contratada providenciar um caminhão substituto, sem custo adicional à Administração.

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ _____, e terá suas despesas custeadas por meio da dotação orçamentária nº _____

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até trinta dias, a contar apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida e assinada por servidor competente, comprovando a realização do serviço.

7 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

8 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

9 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

10 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

11 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

12 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

12.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

14 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

15 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0149/2019 – Pregão Presencial nº 0077/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

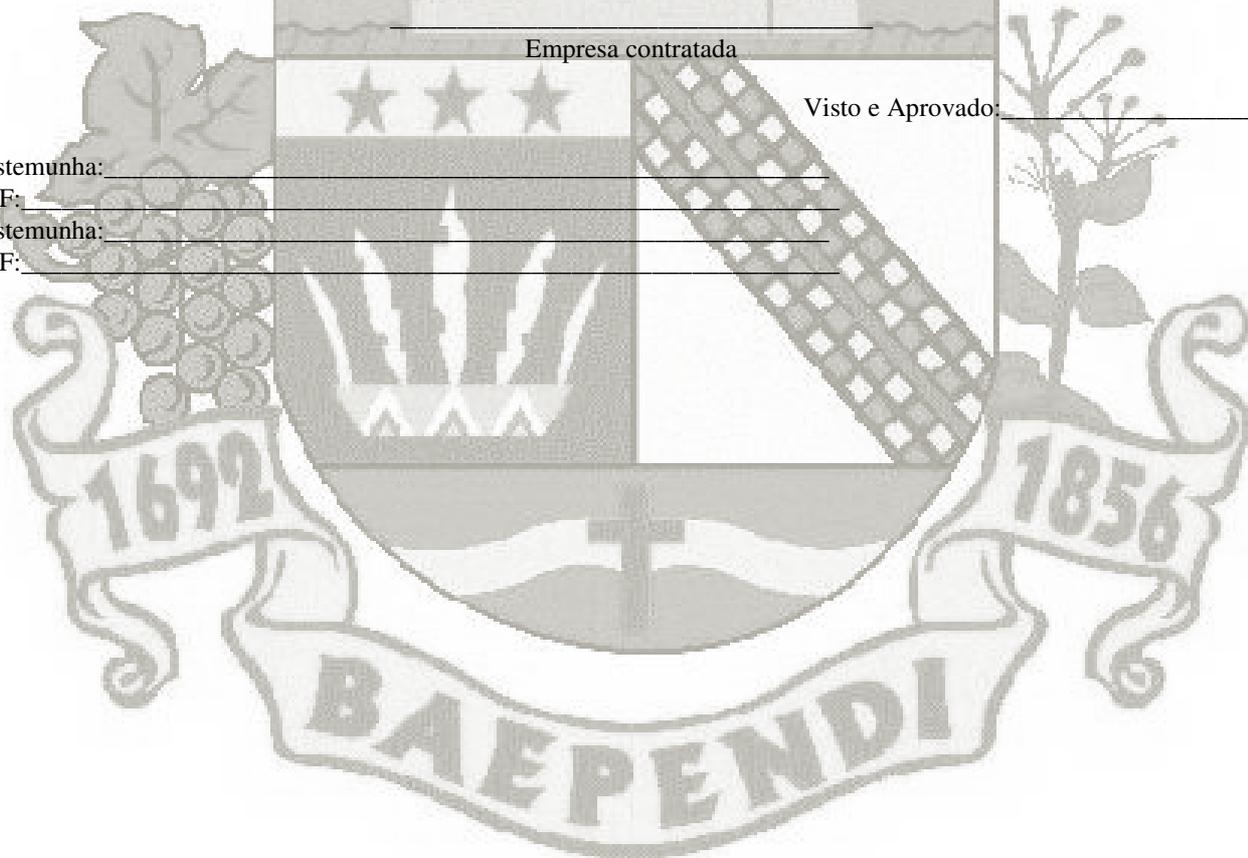
18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG__ de ____ de 2019.
MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº _____

Empresa contratada _____

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____
CPF: _____
Testemunha: _____
CPF: _____



ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APURADOS

Tamanho da cidade	População Urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/ hab/dia)	Máximo (kg/hab/dia)
Pequena	Até 30.000	0,5	0,5
Média	30.000 até 500.000	0,50 a 0,80	0,8
Grande	500.000 até 5.000.000	0,80 a 1,00	1
Megalópole	Acima de 5.000.000	Acima de 1,00	1,5

Município	Estado	Ano de Referência	População (hab.)	Nome da Unidade	Quantidade de resíduos (t/ano)
Baependi	MG	2018	19.094	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	3.484,66

Caçamba	
Capacidade em Volume (m³)	Capacidade em massa (t)
6	3,24
8	4,32
10	5,4
12	6,48
15	8,1
17	9,18
20	10,8
25	13,5

Quantidade de Caminhões Coletores para toda a coleta do Município					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Quantidade de resíduos mensal	t	QM	290,39	
2	Quantidade de Resíduos coletados/dia	t/dia	QD	9,68	
3	Quantidade de Resíduos Coleta Diurna	t/dia	QDD	9,68	
4	Número de viagens por período/caminhão	Unid.	NVC	2	
5	Capacidade da caçamba compactadora (volume)	m³	CCV	15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

6	Capacidade da caçamba compactadora (massa)	t	CCM	8,1
7	Número de caminhões coleta diurna	Unid.	NCD	1
8	Capacidade utilizada da caçamba	%	CC	85
9	Número de Caminhões necessários	Unid.	NC	1
10	Reserva técnica - 10%	Unid.	NCR	0,1
11	Número total de caminhões caçambas	Unid.	NCT	1,1

Velocidade Média				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Distância Percorrida	km	DPM	80
2	Tempo de coleta Diário	horas	T	7,33
3	Velocidade Média	km/h	V	10,91
4	Verificação	ver	VER	QUANTIDADE DE CAMINHÕES SUFICIENTE

Motoristas Necessários					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Motorista Diurno	Unid.	MD	1	
2	Motorista Reserva Diurno	Unid.	MRD	0,1	
3	Total de Motoristas (Mensal)	Unid.	MT	1,1	

Coletores Necessários					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Coletor Diurno	Unid.	CD	4	
2	Coletor Reserva Diurno	Unid.	CRD	0,4	
3	Total de Coletores (Mensal)	Unid.	CT	4,4	

Item	DESCRIÇÃO (1)	Motoristas		Coletores	
		Diurno (2)	Noturno (3)	Diurno (4)	Noturno (5)
1	Salário Mensal	R\$ 1.436,87	R\$ -	R\$ 1.160,20	R\$ -
2	Adicional noturno	Não	20% hora normal após 22:00	Não	20% Hora normal após 22:00
3	Insalubridade	R\$	R\$ -	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

		399,20		399,20	-
		31%	% apurado	31%	
4	Encargos sociais - mensalista	R\$ 563,12	*[(1)+(2)+(3)]	R\$ 478,27	% apurado *[(1)+(2)+(3)]
5	Salário com encargos	R\$ 2.399,19	(1)+(2)+(3)+(4)	R\$ 2.037,67	(1)+(2)+(3)+(4)
Direitos trabalhistas - Convenção coletiva					
6	Vale -refeição	Convenção	Convenção	Convenção	Convenção
7	Plano de saúde	Convenção	Convenção	Convenção	Convenção
8	Vale transporte	52 x passe	52 x passe	52 x passe	52 x passe
9	Desconto empregado - 6%	6%*(1)	6%*(1)	6%*(1)	6%*(1)
10	Uniforme	R\$ 55,00	Convenção	R\$ 55,00	Convenção
11	Direitos trabalhistas	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	R\$ 110,00
	Custo mensal por empregado				
12		MD= (5) + (11)	MN= (5) + (11)	CD=(5) + (11)	
					R\$ 4.546,86

Custo de mão de obra (Anual)				
Motoristas				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Motorista Diurno	R\$	MD	R\$ 28.790,31
3	Motorista Reserva Diurno	R\$	MRD	R\$ 2.879,03
5	Total de Motoristas (anual)	R\$	MT	R\$ 31.669,34
Coletores				
6	Coletor Diurno	R\$	CD	R\$ 97.808,06
8	Coletor Reserva Diurno	R\$	CRD	R\$ 9.780,81
10	Total de Coletores (anual)	R\$	CT	R\$ 107.588,87
11	Custo Direto Total com mão de obra	R\$	CDTMO	R\$ 139.258,21

Pneus e Câmaras (mensal)				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Distância percorrida mês	Km	DPM	2400
2	Vida útil de pneus	Km	VUPN	30000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

	novos			
3	Vida útil de pneus recapados	Km	VUPR	20000
4	Vida útil por ciclo	Km	VUCiclo	30000
5	Ciclos por mês		CPM	0,08
Valor mensal de pneus e câmaras por veículo				
Item	Descrição	Quant.	Sigla	Valor
6	Pneu novo	12	VPIN	R\$ 1.116,00
7	Câmara	12	VCAN	R\$ 80,00
8	Protetor	12	VPON	R\$ 50,00
9	Total para pneu novo		TPN	R\$ 14.952,00
10	Pneu recapado	6	VPIR	-
11	Câmara	6	VCAN	-
12	Protetor	6	VPON	-
13	Total para pneu recapado		TPR	-
14	Total por ciclo		TPC	R\$ 14.952,00
15	Custo direto mensal com pneus		CPN	R\$ 1.196,16

Manutenção por veículo por mês				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor do Caminhão compactador, com caçamba e sem pneus (Chassi + caçamba - pneus)	R\$	VCCSP	R\$ 203.000,00
2	Custo de manutenção durante a vida útil - 80%	%	CM	R\$ 162.400,00
3	Quantidade de caminhões	Unid.	NCT	1
4	Vida útil em meses (5 anos x 12 meses)	Meses	VUCAM	60
	Custo direto mensal manutenção dos caminhões			R\$ 2.706,67

Lubrificação e Lavagem				
I	Descrição	Sigla	Unid.	Valor
1	Coeficiente de lubrificação e Lavagem (médio)-10%	CLL	%	0,1
2	Custo mensal de combustível:	CCB	R\$	R\$ 9.336,00
3	Custo direto mensal de lubrificação			R\$ 933,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

Licenciamento, seguros e IPVA

l	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor do Caminhão compactador, sem caçamba e sem pneus (só o valor do chassi)	R\$	VCCHA	R\$ 128.000,00
2	Coefficiente médio (licenciamento e IPVA) - 1%	%	CMLI	R\$ 2.560,00
3	Seguro obrigatório	R\$	TAXASO	R\$ 16,77
4	Coefficiente médio para Seguro contra incêndio e danos (4,50 % do valor do chassi)	%	CMSCI	R\$ 5.760,00
5	Taxa de licenciamento	R\$	TAXALICEN	R\$ 102,41
6	Quantidade de caminhões	Unid.	NCT	1
7	Período de 1 ano (12 meses)	Meses	PERI	12
8	Custo mensal do licenciamento, seguros e IPVA	R\$	CLI	R\$ 703,27

Depreciação Linear

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor do Caminhão compactador, com caçamba sem pneus (Chassi + caçamba - pneus)	R\$	VCCSP	R\$ 203.000,00
2	Quantidade de Caminhões	Unid.	NCT	1
3	Valor residual - 20%	%	VR	R\$ 40.600,00
4	Multiplicador - 80%	%	MU	R\$ 162.400,00
5	Vida útil em meses	Meses	VUCAM	60
6	Custo direto mensal da depreciação	R\$	CDE	R\$ 2.706,67

Monitoramento

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Monitoramento, incluindo instalação e manutenção	R\$	MON	R\$ 60,00
2	Quantidade de Caminhões	Unid.	NCT	1
3	Valor Mensal	R\$	CMON	R\$ 60,00
	Valor Total (anual)			R\$ 720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

Resumo do custo com veículos coletores compactadores

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo direto Combustível	R\$	CCB	R\$ 9.336,00
2	Custo direto Pneus e câmaras	R\$	CPN	R\$ 1.196,16
3	Custo direto Manutenção	R\$	CMA	R\$ 2.706,67
4	Custo direto Lubrificação e Lavagem	R\$	CLUB	R\$ 933,60
5	Custo direto Licenciamento, seguro e IPVA de veículos	R\$	CLI	R\$ 703,27
6	Custo direto Depreciação	R\$	CDE	R\$ 2.706,67
7	Custo direto Monitoramento dos veículos com GPS via satélite	R\$	CMON	R\$ 60,00
8	Custo direto operacional	R\$	CDO	R\$ 17.642,36

Custo da coleta de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo Direto com a Mão de Obra	R\$	CDTMO	R\$ 139.258,21
2	Custo Direto Operacional	R\$	CDO PER	R\$ 211.708,30
3	Custo direto total da coleta	R\$	CDTMO ON	R\$ 350.966,51

Custo da coleta de resíduos sólidos urbanos por

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo direto total da coleta	R\$	CDT	R\$ 350.966,51
2	Quantidade de resíduos anual	T	QM	3484,655
3	Custo direto unitário da coleta	R\$	CDU	R\$ 100,72

Preço da coleta de resíduos sólidos urbanos por

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Preço unitário da coleta	R\$	PUC	R\$ 100,72
2	Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	%	BDI	26,43%
3	Valor estimado do BDI	R\$	BDI	R\$ 26,62
3	Preço unitário da coleta	R\$	PUC	R\$ 127,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

Valor total estimado com BDI incluso

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor global dos serviços (anual)	R\$	TOT	R\$ 443.726,96
2	Período de Contratação	MÊS	MÊS	12
3	Total estimado Mensal	R\$	VLR MÊS	R\$ 36.977,25

BDI 1

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,75%
Risco	R	1,74%
Despesas Financeiras	DF	1,17%
Lucro	L	8,55%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	26,43%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Coleta de lixo residencial e comercial (RSU) no Município de Baependi - Zona Urbana e Rural.	MES	12	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

- 1) OPERACIONAL (COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, ETC): R\$ _____ (47,72%)
2) MÃO DE OBRA (SALÁRIO, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, ETC): R\$ _____ (31,38%)
3) BDI: R\$ _____ (20,90%)

Validade da proposta (mínimo de 60 dias a contar da abertura do envelope)

Local e Data

Assinatura do responsável

Apresentada preferencialmente em papel timbrado da Licitante



ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tamanho da cidade	População Urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/ hab/dia)	Máximo (kg/hab/dia)
Pequena	Até 30.000	0,5	0,5
Média	30.000 até 500.000	0,50 a 0,80	0,8
Grande	500.000 até 5.000.000	0,80 a 1,00	1
Megalópole	Acima de 5.000.000	Acima de 1,00	1,5

Município	Estado	Ano de Referência	População (hab.)	Nome da Unidade	Quantidade de resíduos (t/ano)
Baependi	MG	2018	19.094	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	3.484,66

Caçamba	
Capacidade em Volume (m³)	Capacidade em massa (t)
6	3,24
8	4,32
10	5,4
12	6,48
15	8,1
17	9,18
20	10,8
25	13,5

Quantidade de Caminhões Coletores para toda a coleta do Município					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Quantidade de resíduos mensal	t	QM	290,39	
2	Quantidade de Resíduos coletados/dia	t/dia	QD	9,68	
3	Quantidade de Resíduos Coleta Diurna	t/dia	QDD	9,68	
4	Número de viagens por período/caminhão	Unid.	NVC	2	
5	Capacidade da caçamba compactadora (volume)	m³	CCV	15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

6	Capacidade da caçamba compactadora (massa)	t	CCM	8,1
7	Número de caminhões coleta diurna	Unid.	NCD	1
8	Capacidade utilizada da caçamba	%	CC	85
9	Número de Caminhões necessários	Unid.	NC	1
10	Reserva técnica - 10%	Unid.	NCR	0,1
11	Número total de caminhões caçambas	Unid.	NCT	1,1

Velocidade Média				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Distância Percorrida	km	DPM	80
2	Tempo de coleta Diário	horas	T	7,33
3	Velocidade Média	km/h	V	10,91
4	Verificação	ver	VER	QUANTIDADE DE CAMINHÕES SUFICIENTE

Motoristas Necessários					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Motorista Diurno	Unid.	MD	1	
2	Motorista Reserva Diurno	Unid.	MRD	0,1	
3	Total de Motoristas (Mensal)	Unid.	MT	1,1	

Coletores Necessários					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Coletor Diurno	Unid.	CD	4	
2	Coletor Reserva Diurno	Unid.	CRD	0,4	
3	Total de Coletores (Mensal)	Unid.	CT	4,4	

Item	DESCRIÇÃO (1)	Motoristas		Coletores	
		Diurno (2)	Noturno (3)	Diurno (4)	Noturno (5)
1	Salário Mensal	R\$	R\$ -	R\$	R\$ -
2	Adicional noturno	Não	20% hora normal após 22:00	Não	20% Hora normal após 22:00
3	Insalubridade	R\$	R\$ -	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

					-
		31%	% apurado	31%	
4	Encargos sociais - mensalista	R\$	*[(1)+(2)+(3)]	R\$	% apurado *[(1)+(2)+(3)]
5	Salário com encargos	R\$	(1)+(2)+(3)+(4)	R\$	(1)+(2)+(3)+(4)
Direitos trabalhistas - Convenção coletiva					
6	Vale -refeição	Convenção	Convenção	Convenção	Convenção
7	Plano de saúde	Convenção	Convenção	Convenção	Convenção
8	Vale transporte	52 x passe	52 x passe	52 x passe	52 x passe
9	Desconto empregado - 6%	6%*(1)	6%*(1)	6%*(1)	6%*(1)
10	Uniforme	R\$	Convenção	R\$	Convenção
11	Direitos trabalhistas	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	(6)+(7)+(8)-(9)+(10)	R\$
	Custo mensal por empregado				
12		MD= (5) + (11)	MN= (5) + (11)	CD=(5) + (11)	R\$
					R\$

Custo de mão de obra (Anual)					
Motoristas					
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor	
1	Motorista Diurno	R\$	MD	R\$	
3	Motorista Reserva Diurno	R\$	MRD	R\$	
5	Total de Motoristas (anual)	R\$	MT	R\$	
Coletores					
6	Coletor Diurno	R\$	CD	R\$	
8	Coletor Reserva Diurno	R\$	CRD	R\$	
10	Total de Coletores (anual)	R\$	CT	R\$	
11	Custo Direto Total com mão de obra	R\$	CDTMO	R\$	

Pneus e Câmaras (mensal)				
Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Distância percorrida mês	Km	DPM	2400
2	Vida útil de pneus novos	Km	VUPN	30000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

3	Vida útil de pneus recapados		Km	VUPR	20000
4	Vida útil por ciclo		Km	VUCiclo	30000
5	Ciclos por mês			CPM	0,08
Valor mensal de pneus e câmaras por veículo					
Item	Descrição	Quant.		Sigla	Valor
6	Pneu novo	12		VPIN	R\$
7	Câmara	12		VCAN	R\$
8	Protetor	12		VPON	R\$
9	Total para pneu novo			TPN	R\$
10	Pneu recapado	6		VPIR	-
11	Câmara	6		VCAN	-
12	Protetor	6		VPON	-
13	Total para pneu recapado			TPR	-
14	Total por ciclo			TPC	R\$
15	Custo direto mensal com pneus			CPN	R\$

Manutenção por veículo por mês

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor do Caminhão compactador, com caçamba e sem pneus (Chassi + caçamba - pneus)	R\$	VCCSP	R\$
2	Custo de manutenção durante a vida útil - 80%	%	CM	R\$
3	Quantidade de caminhões	Unid.	NCT	1
4	Vida útil em meses (5 anos x 12 meses)	Meses	VUCAM	
	Custo direto mensal de manutenção de todos os caminhões			60
		R\$	CM	R\$

Lubrificação e Lavagem

I	Descrição	Sigla	Unid.	Valor
1	Coeficiente de lubrificação e Lavagem (médio)-10%	CLL	%	0,1
2	Custo mensal de combustível:	CCB	R\$	R\$
3	Custo direto mensal de lubrificação			R\$

Licenciamento, seguros e IPVA

I	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
---	-----------	-------	-------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

1	Valor do Caminhão compactador, sem caçamba e sem pneus (só o valor do chassi)	R\$	VCCHA	R\$
2	Coefficiente médio (licenciamento e IPVA) - 1%	%	CMLI	R\$
3	Seguro obrigatório	R\$	TAXASO	R\$
4	Coefficiente médio para Seguro contra incêndio e danos (4,50 % do valor do chassi)	%	CMSCI	R\$
5	Taxa de licenciamento	R\$	TAXALICEN	R\$
6	Quantidade de caminhões	Unid.	NCT	1
7	Período de 1 ano (12 meses)	Meses	PERI	12
8	Custo mensal do licenciamento, seguros e IPVA	R\$	CLI	R\$

Depreciação Linear

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor do Caminhão compactador, com caçamba sem pneus (Chassi + caçamba - pneus)	R\$	VCCSP	R\$
2	Quantidade de Caminhões	Unid.	NCT	1
3	Valor residual - 20%	%	VR	R\$
4	Multiplicador - 80%	%	MU	R\$
5	Vida útil em meses	Meses	VUCAM	60
6	Custo direto mensal da depreciação	R\$	CDE	R\$

Monitoramento

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Monitoramento, incluindo instalação e manutenção	R\$	MON	R\$
2	Quantidade de Caminhões	Unid.	NCT	1
3	Valor Mensal	R\$	CMON	R\$
	Valor Total (anual)			R\$

Resumo do custo com veículos coletores compactadores

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo direto Combustível	R\$	CCB	R\$
2	Custo direto Pneus e câmaras	R\$	CPN	R\$
3	Custo direto Manutenção	R\$	CMA	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

4	Custo direto Lubrificação e Lavagem	R\$	CLUB	R\$
5	Custo direto Licenciamento, seguro e IPVA deveículos	R\$	CLI	R\$
6	Custo direto Depreciação	R\$	CDE	R\$
7	Custo direto Monitoramento dos veículos com GPS via satélite	R\$	CMON	R\$
8	Custo direto operacional	R\$	CDO	R\$

Custo da coleta de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo Direto com a Mão de Obra	R\$	CDTMO	R\$
2	Custo Direto Operacional	R\$	CDO PER	R\$
3	Custo direto total da coleta	R\$	CDTMON	R\$

Custo da coleta de resíduos sólidos urbanos por tonelada

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Custo direto total da coleta	R\$	CDT	R\$
2	Quantidade de resíduos anual	T	QM	3484,655
3	Custo direto unitário da coleta	R\$	CDU	R\$

Preço da coleta de resíduos sólidos urbanos por tonelada

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Preço unitário da coleta	R\$	PUC	R\$
2	Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	%	BDI	26,43%
3	Valor estimado do BDI	R\$	BDI	R\$
3	Preço unitário da coleta	R\$	PUC	R\$

Valor total estimado com BDI incluso

Item	Descrição	Unid.	Sigla	Valor
1	Valor global dos serviços (anual)	R\$	TOT	R\$
2	Período de Contratação	MÊS	MÊS	12
3	Total estimado Mensal	R\$	VLR MÊS	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
 CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0149/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0077/2019

BDI 1		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,75%
Risco	R	1,74%
Despesas Financeiras	DF	1,17%
Lucro	L	8,55%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	26,43%

